



**DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG.

02/02/21

Ass:

Helder Paulo Carneiro

PREFEITO MUNICIPAL

048.00.14391

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS  
11 E DO 12 DO DECRETO 037/2020 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e

CONSIDERANDO a decisão constante da 17ª Reunião Extraordinária do Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19 do Município de Campina Verde, conforme se verifica da ata anexa ao presente Decreto

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O artigo 11 do Decreto Municipal 037/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 11 - Fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no Município de Campina Verde e no Distrito de Honorópolis, Estado de Minas Gerias, exceto os expressamente descritos no art. 12 deste Decreto,**



devendo ser obedecidas rigorosamente, as seguintes normas:

I – Todos os estabelecimentos comerciais, sem exceção, deverão assegurar o distanciamento mínimo de 2(dois) metros de uma mesa para outra ou com 02(duas) mesas no meio separando as mesmas, quando se tratar de estabelecimento que comercialize alimentos de pronto consumo, ou de no mínimo, 1,5(um metro e meio) de uma pessoa para outra nos demais estabelecimentos, bem como, disponibilização de álcool em gel, na concentração 70%, nas entradas destes, devendo ser designado 01(um) colaborador, em escala de revezamento, sempre que possível, para ficar na entrada destes, indicando o local que se encontra o álcool em gel para ser utilizado, bem como, disponibilizarem, se possível for, de local de fácil acesso para fazer a higienização das mãos com água e sabão, tanto para os colaboradores, quanto para os clientes e deverá ser realizada a limpeza recorrente dos pisos destes e deverão atender de portas fechadas;

II – Fica limitado em 30% da lotação máxima prevista pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB), de cada estabelecimento comercial, incluindo os templos religiosos, exceto as academias, o box de Cross Fit ,a Tabacaria e o Centro de Formação de Condutores, que possuem limitação específica, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração, devendo os responsáveis pelo estabelecimento, orientar e advertir os frequentadores a não se amontarem e exigir o uso de máscaras, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

III – O horário de atendimento para todos os estabelecimentos comerciais, incluindo os leilões de gado, clubes, academias, templos religiosos, supermercados, mercearias, açougues e todos os demais comércios, exceto as farmácias e as áreas administrativas e de abastecimento de postos de combustíveis na cidade ou



rodovias, fica limitado impreterivelmente das 06:00 até as 20:00 horas, de segunda-feira até sábado, sendo que, após as 20:00 horas e até as 00:00 horas (meia-noite), somente será permitido o funcionamento no modo de entrega em domicílio (delivery) ou retirada em balcão, neste último caso permitida apenas a retirada de alimentos, sendo vedada qualquer atividade depois desse horário até as 06:00 horas.

IV - Aos domingos será permitido o funcionamento do comércio até as 14:00 horas, sendo a partir deste horário até 00:00 horas, somente por entrega em domicílio (delivery) ou retirada em balcão, neste último caso permitida apenas a retirada de alimentos, ficando excetuadas as farmácias e as áreas administrativas e de abastecimento de postos de combustíveis na cidade ou rodovias, salvo as atividades que já estão, por lei ou decreto, proibidas de funcionarem.

V - Os postos de combustíveis deverão seguir as recomendações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), especificadamente os frentistas, com relação ao uso de máscaras, e os Bancos e representantes bancários, deverão seguir as orientações da Febraban e do Banco Central, sem prejuízo, em ambos os casos, da aplicação das normas deste decreto e dos anteriores na parte ratificada e não conflitante com a legislação específica dessas atividades.

VI - Fica mantida a autorização da realização de aulas teóricas no Centro de Formação de Condutores no Município de Campina Verde/MG, limitado em 15(quinze) alunos por turma, devendo ser obedecidos todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70%, limpeza de superfícies de contato em comum, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 1,5(um metro e meio) de um aluno para outro,



incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

VII - Fica mantida a autorização da realização de aulas práticas no Centro de Formação de Condutores no Município de Campina Verde/MG, devendo ser obedecidos todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% no interior dos veículos, limpeza de superfícies de contato em comum (volante, guidão, chaves de seta, cinto de segurança, capacete, maçanetas), uso de máscaras.

VIII - Fica mantida a autorização da liberação da vinda da banca de avaliação do Detran/MG do Município de Iturama/MG para realizar as provas teóricas (legislação), bem como, provas práticas (exame de rua) para retirada de Carteiras Nacional de Habilitação, limitadas em 20 (vinte) alunos exames/avaliação teórica por dia, observada a distância mínima de dois metros entre os alunos, devendo, o Centro de Formação de Condutores responsável, informar, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o Município sobre os dias das realizações dos sobre ditos exames/avaliações.

IX - Fica mantida a autorização de funcionamento das academias de ginástica que apresentaram plano de trabalho para o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, bem como, do BOX de Cross Fit, com as seguintes determinações:

IX.1 – A academia Stúdio Espaço do Corpo poderá retornar as suas atividades respeitando o número máximo de 07 (sete) alunos no mesmo horário, na totalidade de seu espaço físico, devendo o(s) aparelho(s) de climatização permanecerem desligados (somente ar-condicionado),



devendo as portas e janelas permanecerem abertas, para melhor ventilação do local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de superfícies de contato em comum, sendo obrigatória a limpeza de uma sessão para outra, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,5 m metros de um equipamento para outro, e via de consequência, de aluno para outro, devendo ser realizada a marcação no chão do sobredito distanciamento, devendo o personal trainer, instrutor e/ou similar, que não seja o profissional responsável ou instrutor oficial da academia, ser incluído no cálculo do limite de pessoas no mesmo ambiente, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

IX.2 – A academia do Urupê Tênis Clube poderá retornar as suas atividades respeitando o número máximo de 10(dez) alunos no mesmo horário, devendo o(s) aparelho(s) de climatização permanecerem desligados(somente ar-condicionado), devendo as portas e janelas permanecerem abertas, para melhor ventilação do local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de superfícies de contato em comum, sendo obrigatória a limpeza de uma sessão para outra, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,5 m metros de um equipamento para outro, e via de consequência, de aluno para outro, devendo os aparelhos de ginástica serem distribuídos no salão de festa da sede do Clube. O uso da piscina fica autorizado apenas para a realização de atividades de hidroginástica, especificadamente para fins de fisioterapia, desde que seja apresentado pedido médico ou de fisioterapeuta para tal fim, limitada em no máximo, 04(quatro) alunos/pacientes no mesmo horário. Já as atividades funcionais deverão ser realizadas respeitando, também, o número máximo de 10(dez) alunos no mesmo horário, sendo que as mesmas deverão ser ministradas



nas quadras esportivas, com o uso de máscaras e respeitado o distanciamento de 2,5 metros de um aluno para outro, devendo ser realizada a marcação no chão do sobredito distanciamento, devendo o personal trainer e/ou similar, incluído no cálculo do limite de pessoas no mesmo ambiente, **ficando suspensos, até nova deliberação do comitê**, a prática de esportes coletivos, tais como, futebol de salão e de campo, vôlei, dentre outras, não sendo permitido torcida e platéia na arquibancada e que seja respeitado o distanciamento social, dentre todas as normas aplicadas para o funcionamento da academia, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

IX.3 – A academia PhysicalLine fica autorizada a funcionar respeitando o número máximo de 10(dez) alunos no mesmo horário, devendo o(s) aparelho(s) de climatização permanecerem desligados(somente ar-condicionado), devendo as portas e janelas permanecerem abertas, para melhor ventilação do local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de superfícies de contato em comum, sendo obrigatória a limpeza de uma sessão para outra, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,5 metros de um equipamento para outro, e via de conseqüência, de aluno para outro, devendo ser realizada a marcação no chão do sobredito distanciamento, , devendo o personaltrainer e/ou similar, incluído no cálculo do limite de pessoas no mesmo ambiente, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

IX.4 – O Box de Croos Fit “Fit’Brothers” poderá retornar as suas atividades respeitando o número máximo de 14(quatorze) alunos no mesmo horário, devendo o(s) aparelho(s) de climatização permanecerem desligados(somente ar-condicionado), devendo as portas e janelas permanecerem abertas, para melhor ventilação do local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de



superfícies de contato em comum, sendo obrigatória a limpeza de uma sessão para outra, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,5 metros de um equipamento para outro, e via de consequência, de aluno para outro, devendo ser realizada a marcação no chão do sobredito distanciamento, devendo o personaltrainer e/ou similar, incluído no cálculo do limite de pessoas no mesmo ambiente, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

X - Todos os alunos de todas as academias e do crossfit, deverão levar suas garrafas particulares para o consumo de água, sendo expressamente vedado ao estabelecimento disponibilizar copos de uso comum, sendo autorizada a disponibilização de copos descartáveis."

XI - Fica mantida a limitação da entrada em 50(cinquenta) pessoas na Prime Tabacaria, situada na Avenida Vinte e Três, nº 668, não se aplicando ao referido estabelecimento comercial, o percentual de 30% com relação à lotação máxima prevista pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB), vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração, devendo os responsáveis pelo estabelecimento disponibilizar álcool 70%, orientar e advertir os frequentadores a não se amontarem e exigir o uso de máscaras nos deslocamentos pelo recinto quando não estiverem nas mesas ou no balcão ou consumindo bebidas e alimentos, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

XII – Fica mantida a proibição do fornecimento e utilização de narguilé, seja ele com o uso de carvão ou elétrico, de cigarros elétricos, e de qualquer outro objeto de uso comum, em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Campina Verde e do Distrito de Honorópolis.



XIII - Fica mantida a autorização das atividades do Kumon, desde que obedecidas às normas de sanitização, higienização e distanciamento apresentadas no seu projeto de retomada de suas atividades.

**Art. 2º** - O artigo 12 do Decreto Municipal 037/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12 - Fica determinado o fechamento, durante o período de vigência deste decreto, das casas e salões de eventos, festas ou reuniões públicas e particulares, sendo proibido a locação de imóveis urbanos ou rurais para festas e qualquer tipo de reunião que importem em aglomeração, das bibliotecas públicas, enfim todo e qualquer evento que possam vir a ter circulação e/ou aglomeração de pessoas, bem como, ficam suspensas, até nova deliberação do comitê, a prática de esportes coletivos, como futebol, vôlei e semelhantes, além de esportes que utilizem equinos para sua prática, como team penning e afins.

§1º - A suspensão de que trata o caput deste artigo não se aplica às atividades de operacionalização interna destes estabelecimentos comerciais, desde que, respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os colaboradores, exceto as festas públicas e particulares.

§2º - Fica autorizada a poda de árvores, bem como, limpeza de quintais e terrenos, desde que os entulhos e restos de podas não sejam dispersados nos logradouros públicos, e que sejam retirados pelo prestador do serviço.

§3º - A fiscalização prevista no §4º deste artigo será realizada pelo Município de Campina Verde juntamente





com o auxílio de Polícia Militar local, sendo que, a mesma, também, no período noturno, bem como, aos sábados, domingos e feriados, com a participação do Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, especificadamente, da Promotoria de Justiça de Campina Verde/MG.

§4º - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no art. 11 deste Decreto e no Caput deste artigo, serão aplicadas sanções administrativas, penais cíveis ou quaisquer outras tais como:

I - 01(uma) notificação de advertência;

II - Descumprida qualquer uma das determinações constantes no art. 11 e art. 12, será aplicada de imediato, pena de multa, fixada em 500 UFIRCV, por ato de descumprimento, sendo que, cada autuação será tida como um ato de descumprimento, podendo, assim, um estabelecimento comercial, na pessoa de seu responsável, ou residência particular, na pessoa de seu proprietário, possuidor e/ou responsável pelo evento, ser autuado mais de uma vez em um único dia em caso de descumprimento, sem prejuízo do acionamento da Polícia Militar para apurar a prática de eventual crime e comunicação ao Ministério Público para outras providências legais eventualmente cabíveis.

III - Alcançada a quantidade de 05(cinco) aplicações de penalidade de multa para um mesmo estabelecimento comercial, será determinada a suspensão de seu Alvará de Funcionamento, e só será emitido novo alvará, após o pagamento das penalidades de multa, mediante declaração de pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, além de deferimento do Prefeito Municipal, sendo conferido à este a discricionariedade em revogar ou não a suspensão do Alvará de Funcionamento,



podendo, consultar o Comitê constante no art. 2º do Decreto Municipal nº 037/2020, sobre a possibilidade de revogação ou não revogação.

IV - As academias e box de crossfit que descumprirem as determinações constantes nos incisos IX.1, IX.2, IX.3, IX.4, e X do art. 11 deste Decreto, serão autuadas apenas uma única vez, sendo penalizados primeiro com a pena de multa de 500 UFIRCV e, se a infração for o descumprimento ao número de pessoas, além da pena de multa, será realizada a interdição do estabelecimento, devendo ser comunicado imediatamente o Ministério Público e devidamente identificado o proprietário do estabelecimento comercial, ou seu representante legal, em caso de pessoa jurídica.

V - Em caso de reincidência, desde que não seja o descumprimento ao número de pessoas, será aplicada novamente a pena de multa com a imediata interdição do estabelecimento, devendo ser comunicado imediatamente o Ministério Público e devidamente identificado o proprietário do estabelecimento comercial, ou seu representante legal, em caso de pessoa jurídica.

§5º - Compete à autoridade fiscalizadora, seja ela, fiscais do Município ou a Polícia Militar, fazer a análise de caso a caso, no que diz respeito à aglomeração de pessoas, seja em local público e aberto, seja em local privado.

§6º - Caso as autoridades descritas no §5º entendam que a aglomeração esteja colocando em risco a saúde pública, independentemente do número de pessoas, poderá proceder a autuação do proprietário do imóvel em que a mesma esteja ocorrendo, seja em seu interior, nas suas dependências ou em seu perímetro (calçada, frontal ou



oposta, e testada), ou, dos proprietários dos veículos cujo som esteja ligado nos locais públicos, ou, caso não seja possível identificar o organizador do evento, que seja solicitado o documento de identificação dos presentes para que seja lavrada a autuação pessoal aos mesmos, devendo estas ser devidamente fundamentadas, constando, entre outras informações importantes, o número de pessoas aproximadamente aglomeradas, a proximidade entre elas, a ausência ou uso inadequado de máscaras elou o local de tamanho inadequado para a aglomeração.

§7º - A critério das autoridades municipais ou militares, considerando a gravidade elou a reiteração dos casos, a autuação referida ou qualquer documento elaborado a partir das fiscalizações poderão ser enviados ao Ministério Público ou à Delegacia de Polícia Civil para apuração de eventual responsabilidade por crime de desobediência (art. 330, Código Penal), infração de medida sanitária preventiva (art.268, Código Penal) elou outro (s) delito (s).

**Art. 3º** - Ficam prorrogados os prazos de vigências dos decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020, 001/2021, 011/2021 e 015/2021, até o dia 23 de fevereiro do ano de 2021, podendo ser prorrogado ou revogado, de acordo com a necessidade do município e o estágio da pandemia referente ao COVID - 19.

**Art. 4º** - Ficam mantidas as demais normas constantes nos Decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020,



090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020 114/2020, 001/2021, 011/2021 e 015/2021.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que a próxima reunião do Comitê será realizada no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 17:00 horas.

**Art. 6º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 10 de fevereiro de 2021.



**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**